

Secretaria de
Estado de
Desenvolvimento
e Inovação



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

CONTRATO Nº 10/2021 - SEDI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - SEDI E A EMPRESA WF LICITAÇÕES LTDA.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO, criada pela Lei nº 18.687/14, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º andar, Setor Sul, em Goiânia – GO, ora representada por seu Secretário, o Sr. **MÁRCIO CÉSAR PEREIRA**, brasileiro, casado, RG nº 22.349.454-9 SSP-SP, devidamente inscrito no CPF sob o nº 280.033.338-30, residente e domiciliado em Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATANTE**; e a empresa **WF LICITAÇÕES LTDA**, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.390.674/0001-02, estabelecida na Rua Benjamin Constant, nº 474, Sala 108, Setor Campinas, Goiânia-GO, CEP: 74.525-050, neste ato representada pelo (a) Sr. **FERNANDO GONÇALVES BARIANI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Alameda Cascavel, Q.A, L. 09-10, S/N, Casa 03, Vila Santa Tereza, Goiânia-GO, CEP 74.000-00, portador RG nº 1980630 - SSP-GO, inscrito no CPF nº 785.437.971-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a prestação de serviços, mediante Processo Administrativo nº 202114304000496, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores e Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de copa e cozinha (açucareiro, copo descartável para água e café, caçarola, colher, flanela, pano de prato, bule, coador, copo de vidro, colher descartável, mexedor, garfo descartável, garrafa térmica, guardanapo, jarra, xícara, bandeja, escorredor, lixeira, jarra em aço inox, pote para mantimentos), por um período de 12 (doze) meses, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI.

1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Termo de Referência(000020075244) e a Proposta da CONTRATADA (000020306247) e demais elementos constantes do processo 202114304000496.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.2 - LOTE II - MATERIAIS DE COPA E COZINHA

2.2.1 - AÇUCAREIRO

- Açucareiro em Aço Inox Art House com Colher Composição: Aço Inox . Medida: 6 x 8cm Peso: 0,150 kg Modelo: Açucareiro em Aço Inox Conteúdo Embalagem: 1 Açucareiro e 1 Colher Cor: Inox.

2.2.2 - COPO DESCARTÁVEL DE 100 X 200ML

- Copo plástico descartável de 200ml, espessura mínima do plástico 0,10mm, na cor branca, acondicionados em embalagem plástica de 100 unidades, acondicionados em caixas de papelão, com 30 centos, devendo conter impresso nas caixas de forma legível.

2.2.3 - COPO DESCARTÁVEL DE 100 X 80ML

- Copo plástico descartável de 80ml, espessura mínima do plástico 0,10mm, na cor branca, peso mínimo 140g, confeccionado em poliestireno (PS) e atóxico, acondicionados em embalagem plástica de 100 unidades, acondicionados em caixas de papelão, com 50 centos, devendo conter impresso nas caixas de forma legível.

2.2.4 - CAÇAROLA DE ALUMÍNIO

- Caçarola de alumínio com alça em madeira reforçada. Capacidade de 2 litros ou o mais próximo, podendo variar em até 10% para mais ou para menos. Entregue devidamente embalado em material plástico e/ou papelão, limpo e não reutilizado.

2.2.5 - COLHER EM AÇO INOX

- Colher de mesa em aço inox, tipo monobloco, tamanho aproximado do cabo 22 cm. Entregue devidamente embalado em material plástico e/ou papelão, limpo e não reutilizado.

2.2.6 - FLANELA

- Flanela para limpeza, branca, lisa, 100% (cem por cento) algodão, formato aproximado de 28 x 38 cm, pacote com 6 (seis) unidades.

2.2.7 - PANO DE PRATO

- Pano de prato, branco, em algodão cru, liso, alvejado, absorvente, lavável, laterais em costura overlock. Tamanho aproximado de 68 x 40 cm. Pacote com 12 unidades.

2.2.8 - BULE

- Bule para coar café, em alumínio, cabo em madeira ou baquelite, com tampa, capacidade aproximada de 3,0 litros, com margem de até 200 ml de variação. Entregue devidamente embalado em material plástico e/ou papelão, limpo e não reutilizado.

2.2.9 - COADOR

- Coador de café, 100% (cem por cento) algodão, cabo de polipropileno, tamanho extra-grande (nº 6). Entregue devidamente embalado em material plástico e/ou papelão, limpo e não reutilizado.

2.2.10 - COADOR TAMANHO Nº 3

- Coador de café, tamanho nº.3, em tecido de algodão tipo flanela, com estrutura em material metálico e cabo coberto com material plástico. Diâmetro 15 a 17 cm. Entregue devidamente embalado em material plástico e/ou papelão, limpo e não reutilizado.

2.2.11 - COPO DE VIDRO

- Copo de vidro (falso cristal), capacidade próxima de 300 (trezentos) ml, cor transparente, uso para água/suco/refrigerante. Superfície em baixo relevo e parede grossa. A Caixa com 12 Unidades. Entregue devidamente embalado em pacote de material plástico e/ou papelão, limpo e não reutilizado.

2.2.12 - COLHER DESCARTÁVEL

- Colher Descartável para Refeição Branca com 100 Unidades.

2.2.13 - MEXEDOR



- Cor cristal, nas dimensões de 75 x 8 (comprimento x largura), no material OS, pacote com 240 unidades.

2.2.14 - GARFO DESCARTÁVEL

- Garfo Descartável para Refeição Branca com 50 Unidades.

2.2.15 - GARRAFA TÉRMICA COM ACABAMENTO EXTERNO EM AÇO INOX. CAPACIDADE 1,8 LITROS

- Garrafa térmica com acabamento externo em aço inoxidável, com ampola de vidro, com base de silicone à prova de quedas e choques, alça fixa e válvula de pressão. Capacidade para 1,8 litros. Deverá ser entregue com embalagem de proteção contra riscos, como por exemplo plástico de empacotamento, plástico bolha, papelão, e/ou proteções similares. Garantia contra defeitos de fabricação.

2.2.15 - GUARDANAPO

- Com 4 dobras, na cor branco, nas dimensões de 24 x 22cm, acondicionado em pacote com 50 unidades.

2.2.16 - JARRA DE VIDRO

- Jarra de vidro - Capacidade para 1,5 litros, diâmetro da boca com mínimo de 15 cm, medidas mínimas de 15 cm de largura, 20 cm de altura e 15 de profundidade. Peso mínimo de 700 g. Entregue devidamente embalado em material plástico e/ou papelão, limpo e não reutilizado.

2.2.17 - XÍCARA



- Xícara para café, em porcelana extra branca, com pires. Capacidade aproximada de 80 ml. Xícara com diâmetro mínimo de 4 cm, altura mínima de 5 cm. Pires redondo. Caixa com 12 unidades (dúzia).

2.2.18 - BANDEJA

- Bandeja para serviços de copa. Material: Aço inox. Formato: redondo. Tamanho: diâmetro 30 a 35 cm. Deverão ser entregues devidamente acondicionadas com proteção contra riscos e arranhados, envoltas em plástico bolha, papelão, ou proteções similares. Garantia contra defeitos de fabricação.

2.2.19 - ESCORREDOR

- Escorredor de louças em inox, com capacidade para escorrer de 10 a 15 pratos, com porta copos. Estrutura da base em tubos ou material aramado cromados e grade em arame de material cromado. Entregue devidamente embalado em material plástico e/ou papelão, limpo e não reutilizado.

2.2.20 - LIXEIRA

- Lixeira em material plástico resistente, redonda, com tampa e pedal acionador. Capacidade de 15 litros. Entregue devidamente embalado em material plástico e/ou papelão, limpo e não reutilizado.

2.2.21 - JARRA EM AÇO INOX

- Jarra em aço inox, com tampa móvel, com aparador de gelo, capacidade de 1,5 litros. Deverá ser entregue com embalagem de proteção contra riscos, como por exemplo plástico de empacotamento, plástico bolha, papelão, e/ou proteções similares. Garantia contra defeitos de fabricação.

2.2.22 - POTE PARA MANTIMENTOS

- Pote para mantimentos, podendo ser em material alumínio, vidro ou inox, com tampa de encaixe externo avulsa, para acondicionar mantimentos diversos. Dimensões aproximadas: 16 a 22 cm de diâmetro (ou largura) por 16 a 22 cm de altura. Referência aproximada: Nº 20. Formato da base cilíndrico preferencialmente, podendo ser cilíndrico ou retangular. Entregue devidamente embalado em material plástico e/ou papelão, limpo e não reutilizado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA, PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1. Prazo de entrega: de até 3 (três) dias, em remessa única contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento pela unidade requisitante, sob demanda.

3.2. A entrega dos produtos contidos no lote II, será realizada de forma fracionada, levando em consideração a falta de espaço para o estoque e existência de outras Unidades administrativas pertencentes a SEDI, devendo ser feita na Gerência de Apoio Administrativo e Logístico da SEDI. Endereço de entrega: RUA 82, Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 1º ANDAR, ALA OESTE, SETOR CENTRAL, CEP 74.015-908, GOIÂNIA - GO.

3.3. Caso o produto seja perecível, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 180 dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

3.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de até 3 (três) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação do Contratante.

3.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.9. Condições de recebimento e critérios de aceitação: A Licitante detentora da melhor oferta, definida após a fase de lances, deverá apresentar amostra dos produtos, na Gerência de Apoio Administrativo e Logístico no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, onde será avaliada a compatibilidade do produto com as exigências previstas nos itens deste Termo de Referência.

3.10. As amostras deverão ser entregues, sem ônus para a SEDI, em embalagem original contendo no mínimo 1 (uma) unidade, na Gerência de Apoio Administrativo e Logístico, sito à Rua 82, Nº 400, Setor Sul, Goiânia – GO, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, no prazo estabelecido no item anterior, no horário de 8h às 12h e das 14h às 18h.

3.11. Os produtos deverão ser acondicionados em caixas de papelão conforme praxe do fabricante, devendo constar: quantidade e/ou peso líquido bem como demais informações exigidas na legislação em embalagem original.

3.12. A Gerência de Apoio Administrativo e Logístico após o recebimento das amostras terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para avaliar, e emitir o parecer quanto à aprovação ou reprovação das amostras, que será encaminhada para a Licitante detentora da melhor oferta para adequar o produto, ou desclassificá-la por não atender as especificações deste Termo de Referência.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

4.1. O Valor total para esta contratação no período de 12 meses é de R\$ 6.478,80 (seis mil quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos) , conforme proposta comercial. Os valores da contratação estão distribuídos da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE II					
1	Açucareiro em Aço Inox.	Unidade	3	R\$ 23,30	R\$ 69,90
2	Copo descartável 200 ml.	Caixa c/ 3.000 Unidades	8	R\$ 86,40	R\$ 691,20
3	Copo descartável para café em plástico transparente.	Pacote c/ 100 Unidades	240	R\$ 3,15	R\$ 756,00
4	Caçarola de alumínio com alça em madeira. Capacidade 2,0 litros.	Unidade	4	R\$ 42,95	R\$ 171,80
5	Colher em aço inox, tipo monobloco, tamanho aproximado do cabo 22 cm.	Unidade	6	R\$ 11,40	R\$ 68,40
6	Flanela para limpeza, branca, lisa, 100 % (cem por cento) algodão.	Pacote c/ 6 Unidades	20	R\$ 3,90	R\$ 78,00
7	Pano de prato branco, liso, alvejado.	Pacote c/ 12 Unidades	10	R\$ 17,60	R\$ 176,00
8	Bule para coar café, em alumínio, cabo em madeira ou baquelite, com tampa, capacidade de 3,0 litros.	Unidade	5	R\$ 79,50	R\$ 397,50
9	Coador de café, 100% (cem por cento) algodão, cabo de polipropileno, tamanho extra-grande (nº 6).	Unidade	20	R\$ 10,20	R\$ 204,00
10	Coador de café, tamanho nº.3, em tecido de algodão tipo flanela, com estrutura em material metálico e cabo coberto com material plástico. Diâmetro 15 a 17 cm.	Unidade	20	R\$ 7,00	R\$ 140,00
11	Copo de vidro (falso cristal), capacidade em torno de 300 (trezentos) ml, cor transparente, uso para água/suco/refrigerante.	Caixa c/ 12 Unidades	4	R\$ 51,00	R\$ 204,00
12	Colher para refeição cristal com 100 unidades.	Pacote	10	R\$ 4,60	R\$ 46,00
13	Mexedor para café de plástico, pacote com 240 unidades.	Pacote	8	R\$ 36,80	R\$ 294,40
14	Garfo para refeição cristal com 50 unidades.	Pacote	10	R\$ 4,80	R\$ 48,00
15	Garrafa térmica com acabamento externo em aço inox. Capacidade 1,8 litros.	Unidade	6	R\$ 120,00	R\$ 720,00
16	Guardanapo de papel 50x1 - 24x22.	Pacote c/ 50 Unidades	440	R\$ 1,65	R\$ 726,00
17	Jarra de vidro - Capacidade para 1,5 litros.	Unidade	2	R\$ 27,00	R\$ 54,00
18	Xícara para café, em porcelana extra branca, com pires, 80 ml.	Caixa c/ 12 Unidades	4	R\$ 40,00	R\$ 160,00
19	Bandeja para serviços de copa. Material: Aço inox. Formato: redondo. Tamanho: diâmetro 30 a 35 cm.	Unidade	6	R\$ 76,00	R\$ 456,00
20	Escorredor de louças.	Unidade	3	R\$ 76,40	R\$ 229,20
21	Lixeira 15 litros.	Unidade	4	R\$ 34,50	R\$ 138,00
22	Jarra em aço inox, com tampa móvel, com aparador de gelo, capacidade de 1,5 litros.	Unidade	6	R\$ 61,00	R\$ 366,00
23	Pote para mantimentos com tampa de encaixe externo.	Unidade	6	R\$ 47,40	R\$ 284,40
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 6.478,80

4.2. No preço proposto estarão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste contrato, tais como: impostos, tributos, encargos (sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais), taxas e demais custos inerentes a execução do serviço, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

4.3. Os preços constantes da proposta, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a protocolização da fatura devidamente atestada pelo Gestor.

5.2. O pagamento será efetivado preferencialmente em conta corrente na Caixa Econômica Federal, de titularidade da Contratada, conforme o Art. 4º da Lei Estadual nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

5.3. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a Contratante efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

5.5. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, o Gestor deverá notificar a Contratada para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

5.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.10. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula a seguir, onde "E" significa encargos moratórios devidos, "N" significa o número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, "V" significa o valor em atraso, e "T" significa a taxa diária de compensação financeira, que no caso é de 0,00016438.

$$E = N \times V \times T$$

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total é de R\$ 6.478,80, correrão à conta da Dotação Orçamentária 2021.31.01.04.122.4200.4243.03, Fonte 100, constante do vigente Orçamento Geral do Estado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.

8.2. A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento, fiscalização ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Contratante, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, e art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. executar o objeto conforme as especificações, prazos e condições constantes neste termo de referência;

8.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o objeto fornecido/executado em desacordo com as especificações exigidas;

8.5. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.6. Os custos provenientes de necessidade de deslocamento para buscar e entregar os carimbos e as chaves na SEDI deverá ser totalmente por conta da Contratada;

8.7. Durante a permanência nas dependências da Contratante, o pessoal deverá estar uniformizado, identificado através de crachás, com fotografia recente;

8.8. empresa contratada deverá arcar com todas as despesas para a realização dos serviços tais como: transportes e pagamentos de funcionários, ferramentas, equipamentos e todos os acessórios

para pronta entrega dos serviços solicitados e podendo emitir nota conforme execução do serviço solicitado;

8.9. No preço ofertado deverá estar incluso todos os serviços e demais custos incidentes sobre o valor do mesmo, inclusive peças, no caso de reparos efetuados pelo chaveiro;

8.10. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência;

9.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços com as especificações constantes deste termo de referência e da proposta, para fins de aceitação;

9.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

9.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao preço contratado e cujo objeto tenha sido efetivamente entregue/executado, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência;

9.6. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

10.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto contratado até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

11.1. O preço ora definido neste instrumento contratual é fixo e irajustável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da última proposta comercial.

11.2. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) outro índice que venha a substituí-lo, após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

11.3. O requerimento a que se refere o parágrafo anterior prescinde da indicação dos índices de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) outro índice que venha a substituí-lo no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

11.4. O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) outro índice que venha a substituí-lo durante 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da última proposta comercial.

11.5. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

11.6. O Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

11.7. Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no item 11.2.”

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E OS CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO E MULTAS

12.1. A aplicação de sanções obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

12.2 . Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V – impedimento de licitar com o Estado de Goiás, conforme o art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

12.3 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item 13.2, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

I – 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela não adimplida;

II – 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

12.3.1 - A multa a que se refere o item 10.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

12.3.2 – A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.4 - A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do serviço ou de suas parcelas;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação do serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.5 - O contratado que praticar infração prevista no item 10.4-III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

13.1.1. Por determinação unilateral e por escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93;

13.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;

13.1.3. Judicial, nos termos da legislação; e

13.1.4. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, a eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA

15.1. A rede credenciada deverá fornecer, obrigatoriamente, a mesma garantia oferecida pelo fabricante das peças, componentes, acessórios e materiais utilizados na manutenção dos veículos ou equipamentos.

15.2. Durante o período da garantia os estabelecimentos credenciados estão obrigados a substituir o material defeituoso no prazo de 7 (sete) dias corridos, a contar da data de comunicação do gestor;

15.3. A rede credenciada deverá fornecer garantia de, no mínimo, 90 dias corridos, a todo o serviço executado, contados a partir da retirada do veículo ou equipamento, sendo que durante este prazo, estará obrigada a refazer o(s) serviço(s) considerado(s) imperfeito(s), sem qualquer ônus adicional a CONTRATANTE. Esta garantia deverá seguir os períodos estabelecidos pelo fabricante quando a mesma for superior a 90 dias.

15.4. Após a correção dos serviços considerados imperfeitos, será reiniciado o prazo de garantia.

15.5. A rede credenciada deve reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte, e dentro de um prazo não maior que o da manutenção original, as peças, componentes, acessórios e materiais substituídos ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo gestor, decorrentes de sua

culpa, inclusive por emprego de mão-de-obra ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo gestor, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

15.6. A rede credenciada deve responsabilizar-se integralmente pelos veículos ou equipamento recebidos da CONTRATANTE, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda, em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, bem como ressarcir os danos causados aos contratantes, no caso de uso indevido do veículo ou equipamento, enquanto este estiver sob sua guarda, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo ou equipamento para orçamento até a entrega do bem ao final do serviço.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54/55 da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Estadual n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

* * * ANEXO AO CONTRATO N° 010/2021-SEDI * * *

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO GONÇALVES BARIANI, Usuário Externo**, em 12/05/2021, às 16:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **MARCIO CESAR PEREIRA, Secretário (a) de Estado**, em 19/05/2021, às 16:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto



nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador
000020364195 e o código CRC **FCECAB60**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º andar, ala oeste, Setor Central, CEP 74.015-908,
Goiânia - GO.



Referência: Processo nº 202114304000496



SEI 000020364195